



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**CIDADE SIMPATIA — ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 03/2021

Pretende a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, alterar a Lei Complementar nº 276/08, que dispõe sobre a criação das Unidades de Conservação da natureza do município e dá outras providências.

A propositura modifica: a) o art.4º, que delimita a Área de Proteção Ambiental da Serra do Palmital; b) o art.11, que delimita a Unidade de Conservação de Proteção Integral – Refúgio de Vida Silvestre da Mata da Represa Áreas I e II, e; c) o art.19, que demarca a Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação de Proteção Integral - Refúgio de Vida Silvestre da Mata da Represa

Justificou-se a apresentação do presente, sob o argumento de que a alteração da lei visa corrigir erro de digitação nas coordenadas geográficas que delimitam a Unidade de Conservação, bem como a necessidade da inclusão dos dados de perímetro e área da APA, do Refúgio da Vida Silvestre e da Zona de Amortecimento na nova legislação para sua adequação à Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional das Unidades de Conservação (SNUC).

Além disso, sustentou-se que com a inserção desses dados e com a correção das coordenadas, as Unidades de Conservação Municipais poderão ser cadastradas no Ministério do Meio Ambiente para obtenção do reconhecimento junto à Federação.

A i.Procuradora Jurídica, desta Casa de Leis, opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto em tela.

Pois bem.

Quanto ao aspecto estritamente jurídico, no meu humilde entendimento, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa municipal.

Anota-se que, por se tratar o presente de Projeto de Lei Complementar, para sua aprovação, a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art.35, "caput", da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, entendo que a propositura é legal e constitucional.

1 Praça da Bandeira, nº 151 − Centro − Caçapava - SP CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br





Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário. No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2021.

Wellington

Glada Rezende

Vice-Presidente e Relator(a)

Yan Lopes de Almeida Presidente

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Membro

